

Entre **PSA GESTÃO, Comércio e Aluguer de Veículos, S.A.**, pessoa colectiva número 502 897 562, com sede social na Rua General Firmino Miguel, nº3 - 7º, 1649-040 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 02224, com o capital social de 500.000 Euros, adiante designada por Locadora,

e,
FUNDAÇÃO PARA A COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA NA
Pessoa colectiva número 501822500
Com sede social em Lisboa
Morada Avenida do Brasil 101
Código Postal 1700-066 LISBOA
Registada na Conservatória do Registo Comercial de LISBOA
Sob o nº 501822500
Com o capital social de 10.000,00 EUR
Adiante designada por Cliente - representado pelo(a) Sr(a). João Nuno URBANO FERREIRA

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aluguer operacional de veículos automóveis, que se rege pelas seguintes Condições Gerais e ainda pelas Condições Particulares, aditamentos e anexos ao presente contrato e que são dele parte integrante:

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato é composto por:
 - 1.1.1 Condições Gerais;
 - 1.1.2 Condições Particulares;
 - 1.1.3 Proposta de Negócio;
 - 1.1.4 Auto de Entrega.
- 1.2. Qualquer alteração aos documentos a que se refere o número anterior deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
- 1.3. Sempre que se verificar uma divergência entre o disposto nas Condições Particulares e o disposto nas Condições Gerais prevalecerá o disposto nas primeiras. Se a divergência se verificar relativamente a qualquer documento complementar, Aditamento ou Adenda, prevalecem as disposições constantes destes últimos, desde que assinados por ambas as partes.
- 1.4. As Condições Gerais regulamentam as obrigações e direitos das partes, não especificamente discriminadas nas condições particulares e aplicam-se ao aluguer operacional de veículos que forem contratados.
- 1.5. As Condições Particulares estabelecem o âmbito e as Condições Particulares do aluguer e da prestação de serviços com referência a cada veículo automóvel nas mesmas identificados; Por cada veículo locado ao abrigo do presente contrato corresponderá sempre um documento autónomo de Condições Particulares, devidamente subscrito por ambas as partes.
- 1.6. Das Condições Particulares deverão constar sempre os seguintes elementos:
 - a) Identificação do veículo (s) (marca, modelo, matrícula);
 - b) Utilizador habitual;
 - c) Identificação dos serviços contratados;
 - d) Prazo de duração do contrato;
 - e) Valor total dos alugueres englobando todas as contrapartidas a pagar pelo Cliente;
 - f) Periodicidade do pagamento;
 - g) Dados de Seguro (no caso de ser contratado pela Locadora, nomeadamente nível de franquia seleccionado pelo Cliente; prémio mensal)
 - h) Local de restituição do veículo.
- 1.7. O presente contrato não se aplica a:
 - a) Veículos pesados; viaturas de aluguer de curta duração ou utilizados no âmbito de transporte, contra pagamento, de pessoas ou mercadorias;
 - b) Viaturas destinadas ao uso por escolas de condução;
 - c) Veículos de mercadorias com um peso bruto superior a 3.5 toneladas;
 - d) Veículos utilizados no âmbito de competições e rallies.
 - e) Veículos desportivos que apresentem uma relação Peso / Potência inferior ou igual a 9.5 Kg/Cv
 - f) Aluguer com ou sem taxímetro
 - g) Transporte de valores e segurança
 - h) Entregas Expresso
 - i) Transporte de matérias perigosas
 - j) Transportes de aluguer

k) Empresas de segurança activa

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Para os termos e efeitos das presentes Condições Gerais, das Condições Particulares e demais documentos anexos ou complementares, serão atendidos os seguintes conceitos:

- 2.1 **PROPOSTA DE NEGÓCIO** – O documento também designando por "Proposta", assinado pelo cliente e preenchido com os dados por este fornecidos, destinado a aprovação pelos serviços da Locadora, o qual, uma vez aprovado, dá origem a uma concreta encomenda de veículo.
- 2.2 **UTILIZADOR** - Pessoa indicada pelo Cliente e autorizada pela Locadora a utilizar habitualmente o veículo.
- 2.3 **PONTO DE VENDA** - Entidade que fornece o veículo automóvel objecto do contrato.
- 2.4 **MARCA** – Peugeot
- 2.5 **FABRICANTE**: Automobiles Peugeot.
- 2.6 **REDE PEUGEOT**: Empresa titular de um ou mais contratos de reparador autorizado Peugeot, celebrados com a Peugeot Portugal Automóveis situada no Território.
- 2.7 **FORNECEDOR**- Entidade que presta, por conta da Locadora, serviços não prestados pelo Fabricante.
- 2.8 **VEÍCULO** - O veículo automóvel adquirido ou propriedade da Locadora e que por esta é dado de aluguer ao Cliente e/ou em relação ao qual serão prestados os serviços contratados.
- 2.9 **SERVIÇOS CONTRATADOS** - Os serviços seleccionados pelo cliente e identificados nas Condições Particulares, aplicáveis a cada veículo automóvel aí identificado, e que são objecto do presente contrato nos termos regulamentados.
- 2.10 **AUTO DE ENTREGA** – Documento pelo qual o Cliente ou o Utilizador certificará que o veículo ou veículos entregues estão de acordo com as Condições Particulares, se encontram em bom estado e em perfeitas condições de funcionamento, tendo sido entregues com todas as opções, acessórios e extras com que deverão estar equipados e não apresentam quaisquer deficiências.
- 2.11 **AUTO DE RESTITUIÇÃO** – Documento pelo qual o Cliente ou o Utilizador certificará no fim do contrato, que o veículo foi restituído na data estipulada nas Condições Particulares ou no Auto de Entrega. Neste documento, constará também o estado da viatura restituída.
- 2.12 **TERRITÓRIO**: Portugal e as Regiões Autónomas (Açores e Madeira).

CLÁUSULA 3ª - CONTRATAÇÃO DO ALUGUER OPERACIONAL

- 3.1 O presente contrato de aluguer operacional de veículos considera-se celebrado na data da sua assinatura, sem prejuízo do adiante disposto em 3.12.
- 3.2 O processo de inclusão de novos veículos inicia-se com o preenchimento dos dados relativos à Proposta de Negócio e subsequente aprovação e encomenda de veículo, dando lugar à emissão de um documento de Condições Particulares, o qual deverá ser assinado pelo Cliente ou por quem este indicar de forma escrita e prévia, Condições Particulares, essas que

passam a constituir anexos ao presente contrato e dele fazer parte integrante.

- 3.3 Na Proposta de Negócio deverá ser expressamente identificado o(s) veículo(s) em questão, as condições do seu aluguer e os serviços contratados para o(s) mencionado(s) veículo(s), sob pena de a Locadora poder considerar que a Proposta não foi validamente emitida.
- 3.4 O Cliente declara ter escolhido, com pleno conhecimento e de sua livre vontade, o veículo ou veículos a locar e conhecer as suas especificações técnicas e garantias de qualidade e bom funcionamento, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela sua escolha.
- 3.5 Após a recepção da Proposta devidamente assinada pelo Cliente e preenchida, a Locadora sujeitará a mesma a um processo de análise de risco, tomando em consideração para o efeito, designadamente, um plafond máximo global de linha de crédito fixado para o Cliente e o impacto financeiro para a Locadora da Proposta considerada no contexto global do contrato.
- 3.6 Com a aprovação da Proposta, a Locadora diligenciará junto dos Pontos de Venda, da Marca e dos Fornecedores com vista à entrega do(s) veículo(s) e prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes da Proposta de Negócio.
- 3.7 A Locadora poderá recusar a adesão ao presente contrato do(s) veículo(s) e/ou serviços cujo fornecimento pelos Fornecedores/Pontos de Venda não se encontre em conformidade com a Proposta aprovada, considerando-se neste caso que a Proposta não foi aprovada por não ser possível assegurar o seu exacto fornecimento pelos Fornecedores/Pontos de Venda.
- 3.8 O incumprimento por parte do Cliente das obrigações assumidas com a subscrição da Proposta, após aceitação desta pela Locadora, constitui-o na obrigação de indemnizar a Locadora pelos prejuízos e indemnizações eventualmente reclamadas pelo fornecedor e/ou pelo ponto de venda por encomendas canceladas, sendo sempre da responsabilidade do Cliente o pagamento de encargos fiscais que ocorram nesta fase do negócio, calculados de acordo com os valores em vigor, na data de incumprimento.
- 3.9 O ponto de venda é o fornecedor do veículo automóvel, pelo que a Locadora apenas poderá ser responsabilizada pelo não fornecimento ou pelo atraso no fornecimento do veículo ou dos serviços encomendados ou por qualquer desconformidade destes com a proposta original nos termos da lei, nomeadamente no que diz respeito ao dolo, culpa grave ou ao risco que sobre si recai.
- 3.10 O Cliente e a Locadora, subscreverão as Condições Particulares aplicáveis a cada veículo de acordo com a Proposta de Negócio, logo que se encontre assegurado o seu fornecimento pelos Fornecedores/Pontos de Venda.
- 3.11 Com a assinatura das Condições Particulares, a Locadora obriga-se a dar em aluguer e a prestar os serviços mencionados relativamente ao(s) veículo(s) aí identificado(s) por contrapartida do pagamento do preço por parte do Cliente nas condições acordadas.
- 3.12 A locação e a prestação de serviços contratados para cada veículo e a obrigação de pagamento do seu respectivo preço entram em vigor na data de entrega de cada veículo.
- 3.13 A entrega efectuar-se-á após a assinatura das Condições Particulares, em local e dia designadas na mesma.

CLÁUSULA 4ª - PROPRIEDADE DO BEM

- 4.1 A Locadora é a proprietária exclusiva dos veículos locados, não podendo, em consequência, o Cliente ceder a sua utilização, onerá-los, aliená-los, sublocá-los, nem dispor deles por qualquer outra forma que não a expressamente prevista neste contrato, sem prévia autorização da Locadora, sob pena de o contrato ser objecto de imediata resolução.
- 4.2 Sem prejuízo do disposto no número antecedente desta cláusula, sempre que um veículo se destine a ser utilizado por pessoa diversa do Cliente este obriga-se a proceder à identificação do utilizador nas Condições Particulares.
- 4.3 O Cliente será responsável por quaisquer danos que o referido utilizador possa causar.

CLÁUSULA 5ª - ALUGUER DE VEÍCULO

5.1 Entrega do veículo

- 5.1.1 A Locadora, directamente ou através do Ponto de Venda, entrega ao Cliente o(s) veículo(s) identificado(s) nas Condições Particulares para que dele(s) se sirva e o(s) utilize nos termos acordados no presente contrato. A entrega do(s) veículo(s) será

efectuada ao Cliente, ou a quem este designar, por escrito, na data e local indicado nas Condições Particulares.

- 5.1.2 Sem prejuízo do direito da Locadora à resolução do contrato, o atraso na entrega do veículo ou a sua não entrega após ter sido comunicada pela Locadora ou pelo Ponto de Venda a data e local para o efeito, por causa imputável ao Cliente, constitui o Cliente na obrigação de indemnizar a Locadora pelos prejuízos que lhe tiverem sido causados, designadamente, a não celebração de outros contratos com outros clientes tendo por objecto o veículo locado.
- 5.1.3 No acto da entrega, será preenchido e assinado pelo Cliente, ou pelo utilizador que este tiver indicado e pelo Ponto de Venda o documento denominado "Auto de Entrega".
- 5.1.4 Para todos os efeitos, os veículos consideram-se entregues na data de assinatura do Auto de Entrega, assim como toda a documentação do veículo e demais documentação respeitante ao presente contrato ou mencionada no mesmo.
- 5.1.5 O Auto de Entrega constitui um anexo ao presente contrato e é deste parte integrante.
- 5.1.6 Não estando o bem em conformidade com as especificações das Condições-Particulares, o Cliente poderá:
- a) Aceitar o bem, mencionando no Auto de Entrega as desconformidades encontradas;
 - b) Recusar a recepção, devolvendo ao Locador, no prazo de oito dias após a iniciativa de fornecimento, o Auto de Recepção do Equipamento, por carta registada com aviso de recepção, com a indicação dos motivos de recusa, e tomando as diligências necessárias para obter a substituição do bem ou dar sem efeito o seu aluguer e respectiva prestação de serviços.
- 5.1.7 A utilização do bem vale como sua aceitação.
- 5.1.8 As desconformidades verificadas quanto a um veículo não afectam a validade e eficácia do presente contrato quanto aos demais veículos locados.

5.2 Condições de Uso e Utilização

- 5.2.1 O Cliente deverá fazer do(s) veículo(s) locado(s) uma utilização normal, diligente e cuidada, efectuando todas as intervenções de assistência periódica prescritas pelo Fabricante, as intervenções não programadas e necessárias à sua reparação e conservação e ainda as inspecções periódicas que decorrem da lei e suportando os respectivos custos, ficando responsável por todas as deteriorações decorrentes da infracção desta obrigação.
- 5.2.2 Fica expressamente vedada, salvo autorização escrita pelo Locador em contrário, a deslocação e utilização do veículo locado fora do território estipulado no ponto 2.12, sendo devido pelo Cliente o pagamento do custo decorrente da emissão da autorização escrita da Locadora, fixado no preço, disponível na sua sede.
- 5.2.3 São da responsabilidade do Cliente todas as despesas de manutenção e reparação do veículo locado não cobertas pelos serviços constantes das Condições Particulares, as quais deverão ser efectuadas segundo as normas legais e do Fabricante constantes da documentação que acompanha o veículo, salvo quando o oposto resultar da lei.
- 5.2.4 A manutenção e reparação do veículo locado deverão ser efectuadas numa oficina da Rede Peugeot, e sempre mediante a apresentação do "Livro de Manutenção" que acompanha o veículo.
- 5.2.5 A Locadora tem a faculdade de inspecionar ou fazer inspecionar o(s) veículo(s) locado(s), a todo o tempo, devendo para tanto convocar o Cliente, através de qualquer meio expedito, com antecedência não inferior a 8 dias úteis, para apresentar o(s) veículo(s) em local que venha a ser indicado.
- 5.2.6 Encontrando-se o Cliente impossibilitado de utilizar um veículo, por qualquer facto alheio à vontade da Locadora, não poderá o Cliente exigir desta qualquer indemnização ou redução das suas prestações contratuais, salvo nos casos em que a lei expressamente o admite, nomeadamente quando o risco deva recair sobre a Locadora.
- 5.2.7 A Locadora não fica obrigada a proceder à substituição temporária do veículo locado, a não ser que essa obrigação se inclua nos serviços contratados constantes das Condições Particulares ou resulte da lei.
- 5.2.8 O Cliente não poderá efectuar a montagem de quaisquer extras, acessórios e equipamentos no(s) veículo(s) locado(s). Todavia, a Locadora, mediante prévio pedido, por escrito, do Cliente, poderá também, por escrito, autorizar tais alterações, extras, acessórios e equipamentos, os quais serão sempre objecto de execução na Rede Peugeot e de acordo com as especificações do Fabricante. As peças e quaisquer outros

elementos incorporados pelo Cliente no(s) veículo(s) que não possam ser separados reverterão a favor da Locadora, sem que aquele possua direito a qualquer compensação. As despesas em que a Locadora incorrer para repor o estado original da viatura serão debitadas ao Cliente.

- 5.2.9** É permitida a inserção de menções publicitárias num veículo locado desde que tal facto seja previamente autorizado pela Locadora e sejam obtidas pelo Cliente as autorizações legais para o efeito. As menções publicitárias deverão ser suprimidas no termo do aluguer e o veículo reposto no seu estado original, caso contrário os custos da sua remoção serão da responsabilidade do Cliente.
- 5.2.10** O Cliente assume a responsabilidade e o risco inerente à guarda, detenção, circulação e utilização de cada veículo locado, quer quanto aos danos causados no veículo nomeadamente os resultantes de avaria, desgaste ou acidente, quer quanto aos danos causados a terceiros, seja em pessoas ou em coisas, salvo quando, nos termos da lei, os mesmos não lhe forem imputáveis
- 5.2.11** O Cliente assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou sanções que decorram da omissão de qualquer dever legal, ou prática de facto proibido por lei, quer decorrente da condução de um veículo locado, quer da sua circulação ainda que efectuada por terceiros, autorizados ou não pelo Cliente, constituindo-se desde já a Locadora no direito de regresso de todas essas quantias que tenha previamente pago, das quais assume o Cliente expressa obrigação de pagamento, sendo ainda direito da Locadora debitar ao Cliente o custo administrativo decorrente das diligências efectuadas perante as entidades oficiais e equiparadas em face de tais multas ou sanções.
- 5.2.12** No caso de penhora, apreensão ou de um veículo locado sofrer danos de qualquer natureza, o Cliente deverá informar a Locadora desse facto no prazo de 48 horas, por qualquer meio idóneo e eficaz, bem como facilitar a peritagem do veículo, se a Locadora o considerar conveniente. Em caso de furto ou roubo de um veículo, o Cliente deverá no mesmo prazo de 48 horas avisar a Locadora remetendo-lhe cópia da participação ou queixa apresentada junto das autoridades policiais.
- 5.2.13** É obrigação do cliente fazer acompanhar a viatura de duas vias das Condições Particulares do contrato, do respectivo Livro de Manutenção e Garantia e suportar os custos de emissão das duplicatas respectivas no caso de perda ou extravio.
- 5.3 Duração do Aluguer**
- 5.3.1** Com a assinatura das Condições Particulares as partes obrigam-se, respectivamente, a dar de aluguer e na prestação dos serviços mencionados relativamente a cada veículo aí identificado contra o pagamento do preço nas condições aí fixadas.
- 5.3.2** O aluguer de cada veículo tem início na data da respectiva entrega e durará por todo o prazo mencionado nas Condições Particulares.
- 5.3.3** Durante a vigência do contrato, as partes poderão solicitar o reajustamento do contrato para outra duração ou quilometragem, sendo consequentemente recalculado o valor do aluguer global de acordo com o disposto na cláusula 14ª das presentes Condições Gerais. Os custos e comissões por esta operação, ficam a cargo do Cliente, estando o seu montante especificado no preçário, disponível na sede da Locadora.
- 5.4 Condições de Seguro subscrito com a Locadora:** O Cliente tem a possibilidade de optar por um seguro Automóvel de Grupo, subscrito pela Locadora junto de uma Companhia de Seguros previamente indicada, o qual abrange um leque amplo de coberturas, designadamente, cobertura de Responsabilidade Civil e Danos Próprios e cujos termos, condições e demais coberturas adicionais constam de folheto informativo devidamente disponibilizado ao cliente a pedido deste e bem assim, das respectivas condições de apólice fornecidas pela Companhia de Seguros indicada.
- 5.5 Condições do Seguro – Adesão fora deste contrato**
- 5.5.1** Caso o Cliente não subscreva a adesão opcional à apólice de seguro automóvel disponibilizada pela Locadora para garantia de qualquer veículo locado ao abrigo do presente contrato, o Cliente, para além de outra cobertura obrigatória por lei, compromete-se a subscrever durante toda a vigência do contrato, junto de uma Companhia de Seguros, uma apólice que para cada veículo locado cubra, no mínimo, os riscos de responsabilidade civil até a cobertura máxima, e danos próprios do veículo resultantes de choque, colisão, capotamento, quebra isolada de vidros, incêndio, raio, explosão, roubo ou furto, actos maliciosos e fenómenos da natureza, com uma franquia mínima

e um capital mínimo de danos próprios fixados pela Locadora, de que enviará, obrigatoriamente, comprovativo à Locadora. Facultativamente poderão ser contratadas e adicionadas outras coberturas.

- 5.5.2** Caso o Cliente, durante a vigência do contrato, opte por alterar a apólice, em respeito pelos termos do número anterior, ser-lhe-á debitado um custo administrativo, fixado no preçário da Locadora, disponível na sua sede.
- 5.5.3** Na cobertura de danos próprios, a Locadora terá que constar como beneficiária do seguro e entidade a quem deverão ser efectuados os pagamentos de indemnizações, em caso de sinistro ou perda total, salvo sub-rogação expressa e por escrito a efectuar pela Locadora relativamente àqueles direitos.
- 5.5.4** O Cliente deverá cumprir e proceder em conformidade com as obrigações consignadas na apólice, não podendo alterar as suas condições, sem prévio consentimento da Locadora, suportando em caso de sinistro, a franquia a que haja lugar, bem como o eventual agravamento dos prémios determinado pela seguradora.
- 5.5.5** A prova da celebração do contrato de seguro será efectuada pelo Cliente no acto da assinatura das Condições Particulares mediante exibição do original da apólice de seguro e entrega de uma cópia desta. De igual modo, o Cliente obriga-se a fazer prova por escrito das renovações do contrato de seguro, sem o que a Locadora poderá celebrar novo contrato de seguro, com as mesmas coberturas, a custos e expensas do Cliente ou, em alternativa, proceder à resolução do contrato.
- 5.6 Procedimento em Caso de Sinistro**
- 5.6.1** No caso de sinistro sofrido pelo equipamento locado, o Cliente deve informar, no prazo de 24 horas, o Locador e a Companhia de Seguros, mediante telefax e cartas registadas com aviso de recepção, solicitando uma peritagem, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades previstas nas respectivas apólices.
- 5.6.2** Se, de acordo com a peritagem de Seguradora, se concluir que o equipamento é reparável, o Cliente deve mandar proceder à reparação, a expensas suas.
- 5.6.3** O locador compromete-se a indemnizar o Cliente pelas despesas em que o mesmo incorrer nos termos do número anterior, até ao limite do valor que lhe for pago pela seguradora e apenas após a recepção efectiva desse valor, devendo o Cliente fazer prova documental das despesas.
- 5.6.4** Se, de acordo com a peritagem, o equipamento não puder ser reparado por se concluir a perda ou destruição total do mesmo, o contrato considerar-se-á automaticamente caducado, contando-se essa caducidade desde a data em que o Locador tiver tido conhecimento do relatório da peritagem.
- 5.6.5** No caso previsto no número anterior, a indemnização paga pela seguradora reverterá apenas para a Locadora, enquanto proprietária da viatura.

CLÁUSULA 6ª – MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA, VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO, PNEUS

- 6.1** Mediante o pagamento de um valor mensal, o Cliente terá direito à prestação dos serviços por ele indicados nas Condições Particulares.
- 6.2** O preço da prestação de serviços será incluído na prestação de aluguer que figura nas Condições Particulares do contrato. A Locadora foi mandatada pela Peugeot Portugal Automóveis, S.A para debitar, receber e cobrar as mensalidades dos serviços descritos na presente Cláusula.
- 6.3** Podem beneficiar dos serviços descritos na presente Cláusula todos os veículos da Marca Peugeot matriculados no país de subscrição à data de subscrição das Condições Particulares, e todos os veículos que tenham sido transformados por um mecânico recomendado pelo Fabricante. As partes transformadas, as eventuais avarias causadas por tais transformações e as eventuais operações de manutenção específicas de tais partes não se encontram cobertas pelo presente Contrato.
- 6.4** O Cliente declara ter tomado conhecimento das condições de prestação de serviços de manutenção, assistência, viatura de substituição e pneus aqui descritos.
- 6.5** Por acordo escrito das partes, poderá ser convencionada a prestação de outros serviços adicionais não previstos nas Condições Particulares pela Locadora ao Cliente, constituindo a respectiva regulamentação um Anexo ao presente contrato e sendo deste parte integrante.
- 6.6** A prestação dos serviços descritos na presente Cláusula termina na primeira das seguintes ocorrências: (i) no termo da

duração subscrita - esta duração inicia-se a partir da data de entrega do veículo novo; (ii) uma vez atingida a quilometragem subscrita, calculada a partir do quilómetro zero, no caso de veículos novos, ou do número de quilometragem indicada no Auto de Entrega, quando se trate de veículos usados.

6.7 Intervenções Técnicas: As seguintes prestações são assumidas - peças e mão-de-obra (todos os impostos incluídos) pelo Fabricante na condição de serem efectuadas pela Rede Peugeot:

- A substituição ou reparação, segundo as prescrições indicadas pelo construtor, das peças mecânicas, eléctricas ou electrónicas defeituosas; ou seja, as peças que não permitiriam uma utilização normal do Veículo, tal como definido no guia de utilização. No caso de outras peças do Veículo estarem danificadas por esse defeito, serão substituídas ou reparadas nas mesmas condições.
- A substituição de peças usadas se estas peças não puderem preencher a função para a qual foram concebidas; esta decisão será tomada segundo as prescrições indicadas pelo construtor e/ou de qualquer indicador da medida de uso previsto para o efeito.
- As operações de manutenção que estão previstas no livro de manutenção, que o Cliente declara ter recebido no acto de subscrição deste contrato, para uma utilização normal do Veículo, o qual se dá por integralmente reproduzido para efeitos de interpretação e aplicação deste contrato.
- As peças substituídas ao abrigo do Contrato passam a ser propriedade do Fabricante.

6.8 Inspeções Periódicas Obrigatórias: É da responsabilidade do cliente a realização e o custo com todas as inspeções periódicas obrigatórias prescritas por Lei, suportando as respectivas multas que possam resultar do incumprimento dessa obrigação.

6.9 Veículo de Substituição: O Cliente beneficia de uma viatura de substituição nas seguintes condições:

- Veículo de substituição em caso de "avaria". É cedido ao cliente a título de empréstimo um veículo de substituição de categoria equivalente ou inferior (dentro dos limites das disponibilidades locais) e sem equipamento específico. Este serviço da Locadora cobre qualquer incidente mecânico, eléctrico ou electrónico que torne o veículo inapto a circular e que não possa ser reparado durante as 24 horas seguintes, a contar do início da avaria, pela Rede Peugeot. A restituição do Veículo de substituição deve fazer-se no local de recolha do mesmo, excepto no caso de o beneficiário ter subscrito a opção "*Mobilidade Mais*" prevista na cláusula 6.11.2. Salvo quando, nos termos da lei, o risco da "avaria" corre por conta da Locadora, este empréstimo é limitado a um máximo de 4 dias, o custo máximo do veículo de substituição será limitado a 94,77 euros por dia, taxas e seguros incluídos sendo o referido custo suportado pelo Fabricante.
- Crédito Pleno: Em caso de empréstimo de um veículo de substituição ao abrigo das cláusulas 6.9 e 6.10 das presentes Condições Gerais, não será pedido ao Cliente ou ao utilizador qualquer cheque caução ou talão de impressão de cartão de crédito. Uma acta descrevendo o veículo será redigida e assinada por cada parte na data de entrega e na data de restituição do veículo. Na falta desta acta por culpa do Cliente ou do Utilizador, o documento descritivo do estado do veículo realizado pelo Fabricante ou pelo seu mandatário fará fé. O Cliente fica responsável pelo pagamento das quantias devidas pela utilização do veículo de substituição e correspondentes às despesas não assumidas pelo Fabricante ao abrigo do Contrato, tais como, despesas com combustível, estacionamento, portagens, multas e despesas de reparação.

6.10 Peugeot Assistance: A Peugeot Assistance é um serviço prestado pela Peugeot que em caso de avaria que torne o veículo inapto a circular - incidente mecânico, eléctrico ou electrónico, permite ao Cliente ou utilizador do Veículo bem como aos passageiros do mesmo, em todos os países referidos na Cláusula 6.13, beneficiar, através de simples chamada telefónica: de serviço de desempanagem e/ou reboque; e de serviços complementares de transporte, de veículo de substituição, e de estadia, no caso do Veículo não poder ser reparado durante as 24 horas seguintes, a contar do início da avaria. O número de pessoas beneficiárias é limitado ao número de lugares indicado no livrete do Veículo. Em todos os casos, o Cliente é o responsável pelo respeito das disposições do Contrato pelo utilizador e pelas pessoas que são transportadas.

O utilizador recorrerá: quer à Rede Peugeot, quer à Peugeot Assistance pelo número verde 800 206 366 ou para o número +351 213 876 252 (do estrangeiro), todos os dias do ano, incluindo Sábados, Domingos e feriados, 24h sobre 24h.

Em caso de perda ou fecho das chaves dentro do Veículo, de erro ou de avaria de combustível ou de furo, o Veículo será desempanado ou rebocado até ao membro da Rede Peugeot mais próximo. A renovação das chaves, o combustível ou o pneu sobressalente (excepto em caso de subscrição da opção pneumáticos) ficam a cargo do Cliente. Somente as intervenções de desempanagem/reboque se encontram abrangidas pelo Contrato.

6.10.1 Desempanagem e/ou reboque: Na medida do possível, o Veículo será desempanado no local; no caso contrário, será rebocado até à oficina do membro da Rede Peugeot mais próxima do local da avaria.

6.10.2 Veículo de Substituição: No caso de o Veículo não ser reparado durante as 24 horas seguintes, a contar do início da avaria, o utilizador poderá dispor de um veículo de substituição dentro dos limites referidos em 6.9 quer no local da avaria em caso de estadia, quer no local de destino no caso de prosseguir a viagem de comboio ou avião.

6.10.3 Prosseguimento da viagem ou encaminhamento ao domicílio: Esta prestação está prevista para todas as avarias que não possam ser resolvidas durante as 24 horas seguintes, a contar do início da avaria. A mesma permite, quer o encaminhamento até ao domicílio habitual do beneficiário, quer o prosseguimento da viagem até ao seu local de destino. Estes encaminhamentos efectuam-se: através do empréstimo de um veículo de substituição nas condições descritas na cláusula 6.10.2 e dentro dos limites fixados na cláusula 6.9 por comboio, em primeira classe; ou por avião, em classe económica, se o trajecto por comboio for superior a 8 horas.

Para além disso, no caso de encaminhamento por comboio ou avião, para permitir ao Cliente ou ao utilizador ir buscar o veículo reparado, ser-lhe-á disponibilizado um bilhete gratuito para uma pessoa; esta viagem efectuar-se-á em idênticas condições às referidas supra.

6.10.4 Estadia no local: Esta prestação está prevista para qualquer avaria que não possa ser resolvida durante as 24 horas seguintes, a contar do início da avaria. Permite a estadia no local. Far-se-á até ao montante de 59,86 Euros - todos os impostos incluídos - por noite e por passageiro. Está limitada à duração da reparação e nunca poderá ultrapassar três dias.

6.10.5 Reembolsos excepcionais: No caso de excepcionalmente, o Cliente ter liquidado ele próprio uma factura de hotel - ou qualquer outra despesa eventual coberta pelo Contrato, tais despesas poderão ser reembolsadas através de envio à Peugeot Portugal Automóveis das facturas originais, dentro dos limites dos montantes estipulados na cláusula 6.10.4.

6.11 Opções: Em complemento ao serviço Peugeot Assistance, previsto na cláusula 6.10, o Cliente tem ainda a possibilidade de subscrever a ou as opções seguintes:

6.11.1 Opção Veículo de Substituição "*Mobilidade*": Permite fornecer nos melhores prazos, ao Cliente ou ao utilizador, um veículo de substituição:

- Com uma duração máxima de 30 dias: no caso de avaria, de erro de combustível, de perda ou fecho de chaves dentro do veículo, de acidente ou incêndio;
- Com uma duração máxima de 40 dias, em caso de furto do Veículo.

c) Seja qual for o caso, esta duração corresponde aos dias reais de imobilização do veículo. Assim que o Veículo esteja de novo disponível, o veículo de substituição deve ser restituído. Um veículo de categoria equivalente ou inferior (dentro dos limites das disponibilidades locais) e sem equipamento específico, será emprestado. A tomada e a restituição do veículo far-se-ão no mesmo local. Este empréstimo efectuar-se-á a "crédito pleno" nas condições previstas na cláusula 6.9 b.

6.11.2 Opção Veículo de Substituição "*Mobilidade Mais*": Permite, para além das prestações descritas em 6.11.1 restituir o veículo emprestado em local diferente daquele no qual foi tomado; fazer repatriar para o seu domicílio, o Veículo, uma vez efectuada a reparação ao mesmo.

6.11.3 Veículo de Substituição durante a manutenção do veículo: Um veículo de substituição é colocado à disposição do Cliente ou utilizador aquando de uma imobilização do Veículo para uma operação de manutenção. Será de categoria equivalente (segundo as disponibilidades locais) e sem equipamento específico. Este empréstimo, de um dia por intervenção, far-se-á

se: a operação de manutenção for uma operação preconizada pelo construtor; a marcação para tal manutenção tiver sido feita com a antecedência mínima de 48 horas.

6.11.4 Opção "Pneumáticos": Cobre os custos que resultam de uma reparação de rebentamento ou de uma substituição de pneumáticos danificados ou usados, segundo as indicações do reparador; tem de ser obrigatoriamente realizada dentro da Rede Peugeot. Esta operação inclui uma calibragem das rodas. Aplica-se dentro do limite de pneus subscritos nas Condições Particulares.

6.12 Serviços excluídos: não estão incluídos ao abrigo deste contrato, os seguintes serviços:

- A substituição, a colocação, a manutenção ou a reparação de acessórios não montados de origem no veículo bem como a respectiva consequência;
- Os trabalhos que não tenham sido efectuados pela Rede Peugeot e as respectivas consequências;
- Os produtos aditivos;
- As indemnizações de imobilização ou de perda de exploração;
- As intervenções sobre a carroçaria e habitáculo, incluindo a limpeza e as reparações de interiores e assentos, punho da alavanca da caixa de velocidades, volante, apoio e guarnição de portas e capota cabriolet;
- As quebras ou deteriorações de vidros e de faróis, focagem de faróis, pré-controlo técnico (IPO) e controlo técnico (IPO);
- Os elementos deteriorados por falsas manobras, acidente, furto, tentativa de furto, incêndio, actos de vandalismo ou catástrofe natural;
- As reparações resultantes de uma negligência, uma má condução, uma má utilização do veículo (sobrecarga, mesmo que passageira, competição, etc) ou ao não respeito das operações de manutenção. Fica acordado que, excepto se resultar manifestamente o oposto, as avarias ou anomalias verificadas resultam das condutas descritas no presente ponto;
- Nivelamento do líquido limpa vidros entre dois programas de revisão;
- Os pneumáticos, as rodas e a sua calibragem sob reserva das opções definidas supra na cláusula 6.11.4;
- As pesquisas de ruídos;
- Os custos de restauração, de telefone, de carburante, de portagem, de estacionamento e os complementos eventuais ou franquias de seguros.

6.13 Prestação de manutenção, assistência, viatura de substituição e pneus, fora do Território definido no 2.12. Sem prejuízo do disposto no ponto 5.2.2 destas Condições Gerais, as prestações realizadas pela Rede Peugeot ao abrigo do Contrato são:

- a) Tomadas directamente a cargo por esta rede na Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mónaco, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, São Marino e Suíça,
- b) Liquidadas pelo Cliente a esta rede nos outros países nos quais o Contrato é aplicável. Todas as operações que se encontram abrangidas pelo Contrato serão reembolsadas pela Locadora. Para o efeito, o Cliente enviará o original da sua factura com o respectivo recibo de quitação à Locadora. Para os países fora da zona Euro, a taxa de câmbio que será aplicada será a que estiver em vigor em França à data da emissão da factura.

Somente as prestações de assistência realizadas através da Peugeot Assistance, não necessitam de qualquer adiantamento de fundos do Cliente.

6.14 Condições de aplicação: A execução dos diversos serviços contratados está condicionada ao cumprimento das condições que se seguem durante toda a duração do Contrato:

- a) O Veículo deve ter sido utilizado e mantido de acordo com as indicações do Construtor; as mesmas encontram-se indicadas nos documentos de bordo que se encontram dentro do veículo novo,
- b) As operações de manutenção e de controlo, previstas no plano de manutenção do Construtor devem estar inscritas no livro de manutenção do Veículo.
- c) O Veículo deve ter sido reparado, em caso de defeito imputável ao Construtor, pela Rede Peugeot,
- d) A manutenção dos níveis de líquidos e lubrificantes deve ter sido assegurada em permanência; Somente a Rede Peugeot e por extensão, os desempanadores autorizados Peugeot Assistance, estão habilitados a intervir ao abrigo do Contrato.

6.15 A prestação dos serviços mencionados na Cláusula 6ª cessa de pleno direito, além das situações mencionadas nas Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª das presentes Condições Gerais:

- No caso do Veículo se tornar inutilizável, após um sinistro;
- Veículo ser furtado e não ser encontrado nos 60 dias após a declaração de furto, caso em que o Cliente se obriga a informar a Locadora, através de carta registada com aviso de recepção no prazo máximo de 45 dias a contar da ocorrência do evento. A carta será acompanhada:
- Da cópia do Contrato e dos seus eventuais aditamentos subscritos pelo Cliente;
- Em caso de sinistro total, de uma fotocópia do auto da companhia de seguros ou do perito que declare que o Veículo é um salvo;
- Em caso de furto, de uma fotocópia da participação de furto efectuada junto das autoridades competentes e de uma fotocópia do acordo de reembolso do Veículo pela Companhia de Seguros.

CLÁUSULA 7ª – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

- 7.1** O montante dos alugueres inclui todos os impostos e taxas que incidem sobre a locação automóvel.
- 7.2** Serão da responsabilidade do Cliente, sendo automaticamente incluídos no valor dos alugueres devidos, quaisquer impostos que venham a ser criados e que incidam sobre a locação automóvel.
- 7.3** O Cliente é igualmente responsável pelos impostos devidos pela circulação do veículo locado, nos termos da lei.
- 7.4** A Locadora liquida o Imposto Único de Circulação, junto das entidades oficiais, procedendo ao respectivo débito, na conta do Cliente.
- 7.5** O Cliente pode contratar o fraccionamento do custo do Imposto Único de Circulação pelo prazo do contrato.

CLAÚSULA 8ª – GESTÃO DE PARQUE

Pela gestão dos diversos serviços contratados, a Locadora cobra um valor mensal, incluído na prestação de aluguer, valor esse identificado nas Condições particulares do contrato.

CLÁUSULA 9ª - ALUGUERES

- 9.1** O montante dos alugueres, bem como de outras prestações são os fixados nas Condições Particulares.
- 9.2** Considera-se como data de início de pagamento a data fixada no Auto de Entrega. A data de vencimento dos alugueres está fixada no Auto de Entrega.
- 9.3** Todos os meses iniciados serão considerados como devidos, qualquer parcela quilométrica será considerada como inteiramente devida.
- 9.4** O preço do aluguer não inclui o pagamento de impostos, taxas, multas e outras prestações devidas a quaisquer entidades públicas ou privadas emergentes da utilização do veículo locado, as quais são da responsabilidade do Cliente, assistindo o direito de regresso da Locadora sobre aquele caso por qualquer motivo tenha de efectuar o seu pagamento.
- 9.6** Quaisquer variações de impostos legais durante a vigência do contrato serão repercutidas no(s) preço do(s) aluguer(es).
- 9.7** O preço da prestação de serviços será incluído, em função das opções do cliente, na prestação de aluguer constante das Condições Particulares do contrato. No caso da contratação de mais do que um serviço, o Cliente não poderá efectuar pagamentos parcelares ou por conta, englobando-se estes numa única prestação.
- 9.8** Sempre que a prestação de serviços envolver o pagamento a Fornecedores, efectuados pela Locadora por conta do Cliente, este para além da prestação mensal acordada, obriga-se a efectuar o reembolso à Locadora das quantias que por esta tiverem sido pagas. Os referidos débitos serão devidos desde logo pelo Cliente, sem prejuízo de a Locadora os debitar quando considerar conveniente.
- 9.9** Todos os pagamentos realizados ao abrigo deste Contrato serão efectuados por meio de débito em conta a favor da Locadora, mediante autorização por escrito do Cliente entregue na data da assinatura do Contrato, obrigando-se o Cliente a manter a conta bancária devidamente aprovacionada pelos montantes devidos nos termos do contrato, e até que seja efectuada a transferência bancária a favor da Locadora.
- 9.10** O Cliente obriga-se a manter em vigor a autorização de «débito em conta» a favor da Locadora até ao final do contrato ou, caso existam valores por pagar após o término do contrato, até à sua efectiva e integral liquidação, sendo que ao cliente apenas será

permitido alterar tal autorização com prévia autorização dada por escrito pela Locadora.

- 9.11** O mau funcionamento ou avaria de um veículo locado, por quaisquer motivos, não exime o Cliente da obrigação do pagamento na data do vencimento, salvo nos casos em que a lei expressamente o preveja, nomeadamente quando o risco pelos referidos eventos corra por conta da Locadora.

CLÁUSULA 10ª - CADUCIDADE

- 10.1** O contrato caduca, verificando-se quaisquer das circunstâncias seguintes:

- a) Perda ou destruição total, furto ou roubo do veículo identificado nas Condições Particulares, quando o evento for reconhecido pela Seguradora e/ou aceite pela Locadora, produzindo efeitos na data da sua aceitação;
- b) Decurso do prazo estipulado nas Condições Particulares;
- c) Sem prejuízo dos pagamentos a que houver lugar, se se verificar que a quilometragem percorrida excedeu em 10% a quilometragem total acordada e não for acordado o reajustamento do preço do aluguer e da quilometragem contratada, mediante alteração das Condições Particulares, nos termos previsto na Cláusula 14ª.

- 10.2** No caso de o presente contrato abranger mais do que um veículo, verificando-se a previsão acima referida, cessa apenas o acordo constante das Condições Particulares relativas ao veículo em causa, mantendo-se as presentes Condições Gerais e as Condições Particulares aplicáveis aos demais veículos locados.

CLÁUSULA 11ª - DENÚNCIA- RESTITUIÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS

- 11.1** O Cliente pode denunciar o contrato antes do seu termo, desde que a denúncia se destine a produzir os seus efeitos uma vez decorrida mais de metade da duração convencional do contrato, contada desde a data de entrega do veículo.

- 11.2** No caso de o Contrato abranger mais do que um veículo, a denúncia quanto a um veículo determina apenas a cessação das respectivas Condições Particulares, mantendo-se as presentes Condições Gerais e as Condições Particulares aplicáveis aos restantes veículos locados.

- 11.3** A denúncia terá de ser efectuada por carta registada com aviso de recepção expedida com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que produzirá os seus efeitos.

- 11.4** A Locadora determinará o valor a pagar em caso de denúncia do contrato, efectuando um reajustamento de contrato e tomando em consideração a nova data de restituição do veículo e a quilometragem realmente percorrida. O reajustamento será igual à diferença entre a soma dos alugueres que deveriam ter sido pagos se a duração e quilometragem tivessem sido fixados contratualmente da forma que foram constatados no acto de restituição antecipada, e a soma dos alugueres efectivamente pagos. Os custos e comissões por esta operação, ficam a cargo do Cliente, estando o seu montante especificado no preçário, disponível na sede da Locadora.

- 11.5** Em caso de utilização incompleta dos serviços não haverá direito a qualquer reembolso por parte da Locadora ao Cliente.

- 11.6** Os serviços contratados cessam no momento da denúncia, sendo os serviços da Marca automaticamente anulados.

- 11.7** A denúncia exercida nos termos dos números anteriores, não exime o Cliente do pagamento de quaisquer quantias relativas ao eventual acondicionamento do veículo ou outras que se encontrem em dívida à data da denúncia, acrescidas do pagamento dos respectivos juros de mora.

CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÃO E ALTERNATIVA À RESOLUÇÃO

- 12.1** Em caso de mora no pagamento de quaisquer prestações pecuniárias, a Locadora poderá exigir o pagamento de juros de mora calculados à taxa legal desde o seu respectivo vencimento até integral pagamento, assim como as comissões e despesas de incumprimento e demais encargos inerentes à cobrança dos valores em mora.

- 12.2** O incumprimento pelo Cliente de quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato e respectivas Condições Particulares e demais anexos, dará lugar à possibilidade da sua resolução pela Locadora, a qual deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção remetida para a morada do Cliente indicada no contrato, ou noutra que venha a ser comunicada à Locadora pelo Cliente por escrito, em alteração da primeira durante a vigência do contrato.

- 12.3** Salvo no caso de o Cliente ter feito a opção de subscrição do Seguro prevista na cláusula 5.4., a Locadora procederá à resolução do contrato no caso de lhe ser comunicado pela Seguradora a suspensão da cobertura, por falta de pagamento ou por qualquer outra razão fundamentada.

- 12.4** No caso de o presente contrato abranger mais do que um veículo e verificando-se o incumprimento apenas relativamente a um dos veículos locados, cessa apenas o acordo constante das Condições Particulares relativas ao veículo em causa, mantendo-se as presentes Condições Gerais e as Condições Particulares aplicáveis aos demais veículos locados.

- 12.5** O disposto no número anterior não obsta ao direito da Locadora de pôr termo ao Contrato e a todas as Condições Particulares no caso de incumprimento grave ou reiterado pelo Cliente de qualquer das suas obrigações emergentes das Condições Gerais ou das Condições Particulares do Contrato.

- 12.6** Em caso de resolução do contrato a Locadora terá direito a haver cumulativamente do Cliente:

- a) O valor dos alugueres vencidos e não pagos à data da resolução, incluindo quaisquer montantes devidos aos Fornecedores, acrescidos de juros de mora calculados à taxa legal desde o seu respectivo vencimento até integral pagamento, o valor das despesas realizadas com a cobrança dos valores decorrentes da resolução, encargos com advogados, solicitadores e agentes de execução, de acordo com os valores apurados no decorrer do processo judicial e/ou previamente definidos no preçário em vigor, disponível na sede da Locadora.
- b) Pagamento das despesas de reparação de danos ou acondicionamento do veículo;
- c) Uma indemnização pela ruptura do aluguer correspondente a 30% do valor mensal dos alugueres multiplicado pelo número de meses até ao termo do contrato e deduzido o valor da quantia dada em caução, se houver sido prestada
- d) Pagamento de todas e quaisquer despesas, de natureza judicial ou extrajudicial, suportadas pela Locadora em resultado da resolução, designadamente, despesas com a cobrança judicial ou extrajudicial do seu crédito e despesas com a recuperação de veículos, sendo o cálculo das despesas extrajudiciais e judiciais apurado em função do preçário fixado e ao dispor na sede da Locadora, do qual se declara o Cliente conhecedor e obrigado ao seu pagamento, em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

- 12.7** Ao cálculo da indemnização, acrescentar-se-à uma comissão administrativa prevista no preçário da Locadora, disponível na respectiva sede.

- 12.8** O incumprimento pelo Cliente das suas obrigações contratuais confere ainda à Locadora o direito e o dever de comunicar a situação de incumprimento às entidades que procedam, nos termos legais, à centralização de informações de risco de crédito, a que o Cliente pela subscrição do presente contrato dá expresso e irrevogável consentimento.

CLÁUSULA 13ª - RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO

- 13.1** No caso de cessação do presente contrato por caducidade, denúncia ou resolução, qualquer que seja o motivo que a determine, o veículo locado deverá ser devolvido no local indicado nas Condições Particulares respectivas num prazo máximo de 48 horas.

- 13.2** O Cliente deverá entregar o veículo em perfeito estado de conservação e reparação.

- 13.3** Para efeitos do número anterior, só se considerará a obrigação de devolução do automóvel efectivamente cumprida, quando o Cliente tiver restituído as chaves do automóvel e o código respectivo, o original Documento Único, o Livro de Instruções/Manutenção, quando aplicável, o Certificado de Inspeção Periódica e o Certificado Internacional de Seguro Automóvel e todos os extras, acessórios que são entregues com o veículo aquando da sua venda em novo. No caso de indisponibilidade de recuperação das chaves do automóvel e do código respectivo ou de algum dos documentos atrás referidos, o cliente é responsável por suportar os custos de reposição associados.

- 13.4** A restituição do veículo determina a assinatura pelo Cliente e pela entidade que recebe o veículo, de um Auto de Restituição, o qual passará a constituir parte integrante deste contrato. O Cliente deve enviar à Locadora no prazo de 48 horas, o Auto de Restituição devidamente preenchido e assinado de forma a comprovar a restituição do(s) veículo(s). O não envio do Auto de Restituição por parte do Cliente, dentro

do prazo convencionado, constitui presunção da falta de restituição do(s) veículo(s) e, nessa medida, constitui o cliente na obrigação de pagar à Locadora uma compensação pela mora na restituição, compensação essa igual ao dobro do valor do último aluguer mensal, por cada mês de atraso, até à data da efectiva entrega.

- 13.5** O disposto nos números 13.2, 13.3 e 13.4 antecedentes não se aplica à cessação do contrato decorrente da perda total do veículo quando os salvados passem a ser propriedade da seguradora e nos casos de caducidade decorrente de furto ou roubo do veículo.
- 13.6** Presume-se que o Cliente delega no utilizador do veículo por ele indicado o poder de assinar o Auto de Restituição e aceita o seu conteúdo e os valores que eventualmente lhe venham a ser facturados em virtude do recondicionamento do veículo. A entrega do veículo por terceiro significa que este está igualmente autorizado a assinar o Auto de Restituição.
- 13.7** Entende-se por recondicionamento toda a intervenção de oficina (reparação ou reposição de peças) necessária à reposição da viatura no estado normal de conservação, tendo em conta as condições de restituição, pelo que se considerará os termos previstos no Manual de Danos, o qual se dá por integralmente reproduzido para efeitos do presente contrato.
- 13.8** A identificação dos danos ao veículo será efectuada por um Perito externo e idóneo no dia da restituição, e anotados no Auto de Restituição. A orçamentação dos danos identificados no Auto de Restituição será efectuada pelo Perito e servirá de base para uma eventual facturação de despesas de recondicionamento pela Locadora ao Cliente.
- 13.9** Caso o Cliente pretenda efectuar alguma intervenção no veículo após a peritagem, ser-lhe-á debitado o custo da segunda peritagem, conforme previsto no precário da Locadora, disponível na sua sede.
- 13.10** O documento comprovativo do resultado da inspecção bem como os custos associados deve ser dado a conhecer ao Cliente, de modo a que o mesmo possa conhecer no mais curto espaço de tempo possível os custos resultantes do recondicionamento e que serão suportados pelo mesmo.
- 13.11** Se o Cliente não der o seu consentimento ao recondicionamento do veículo e respectivo orçamento ou der e não efectuar o respectivo pagamento, o Ponto de Venda poderá efectuar desde logo a reparação do veículo, suportando os respectivos custos. O Ponto de Venda terá neste caso um direito de regresso sobre o Cliente para reembolso de todas as quantias que houverem sido despendidas. A Locadora está desde já autorizada pelo Ponto de Venda a cobrar as devidas quantias ao Cliente.
- 13.12** O Cliente pode solicitar, no prazo de 48 horas após a restituição da viatura, a inspecção da viatura por um Perito Externo identificado por ele, mas de reconhecido mérito técnico e científico, devendo todavia solicitá-lo através da Locadora, única responsável por contactar o Perito Externo, o qual deve ainda ter em consideração, de forma irrevogável, o Manual de Danos da Peugeot, documento que fará parte integrante e efectiva deste contrato. Os custos da peritagem assim como os custos de recondicionamento serão facturados ao Cliente.
- 13.13** A não restituição do veículo locado no prazo de 48 horas a contar da data do final do contrato ou da data em que produzir efeito a rescisão por incumprimento determina a apresentação junto do Tribunal do respectivo procedimento judicial para apreensão do veículo, presumindo-se que a detenção do veículo para além daquela se processa contra a vontade do Locador.

CLÁUSULA 14ª - LIMITE DE QUILOMETRAGEM

- 14.1** As Condições Particulares definem o número limite de quilómetros, estabelecido de acordo com a previsão fornecida pelo Cliente, que o veículo locado poderá percorrer de forma a beneficiar dos serviços contratados no decurso do contrato ("quilometragem"). A quilometragem contratada nunca poderá ser superior a 150.000 km.
- 14.2** Se na vigência do contrato se verificar que a quilometragem percorrida (proporcionalmente ao período de utilização) irá exceder em 10% a quilometragem total acordada, a Locadora poderá aceitar, mediante pedido prévio do Cliente ou propor ao Cliente o reajustamento do valor dos alugueres e da quilometragem contratada, mediante alteração das Condições Particulares, sendo certo que o contrato de manutenção cessará de imediato logo que se verifique que os quilómetros estão excedidos. O reajustamento depende sempre da aceitação da

Locadora e estará sujeito a um custo/comissão administrativa prevista no precário da Locadora, disponível na sua sede.

- 14.3** Quilómetros excedentários: Caso, no final do contrato (por caducidade, denúncia ou rescisão) o cliente restituir o veículo com uma quilometragem superior ao contratado, a Locadora facturará um valor por cada 100 quilómetros excedidos de acordo com as regras seguintes:

- Caso os quilómetros contratados tenham sido excedidos num valor que não ultrapasse 10% da quilometragem mencionada nas Condições particulares, a Locadora facturará ao Cliente, a quantia resultante da multiplicação do número excedente de quilómetros pelo suplemento por cada 100 quilómetros estipulado nas Condições Particulares.
- Caso a quilometragem contratada seja ultrapassada entre 10% e 20% em relação ao mencionado nas Condições Particulares, a Locadora facturará ao Cliente a quantia resultante da soma do valor dos quilómetros excedentários até 10%, mais a multiplicação do número excedente de quilómetros entre 10% e 20% pelo suplemento por cada 100 quilómetros estipulado nas Condições Particulares e multiplicado por 1,25.
- Caso a quilometragem contratada seja ultrapassada em mais de 20% em relação ao mencionado nas Condições Particulares, a Locadora facturará ao Cliente a quantia resultante da soma do valor dos quilómetros excedentários até 10%, mais o valor dos quilómetros excedentários entre 10% e 20%, mais a multiplicação do número excedente de quilómetros acima de 20% pelo suplemento por cada 100 quilómetros estipulado nas Condições Particulares e multiplicado por 1,40.

À quantia apurada para facturação ao Cliente, será acrescida uma comissão administrativa prevista no precário da Locadora, disponível na sua sede.

- 14.4** No caso de os quilómetros percorridos serem inferiores aos contratados e estipulados nas Condições Particulares, a Locadora creditará o cliente de acordo com os seguintes critérios:

- Em caso algum, o máximo do reembolso será superior a 10% dos quilómetros contratados;
- A Locadora creditará o cliente da quantia resultante da multiplicação do número de quilómetros não percorridos pelo valor mencionado nas Condições particulares e que corresponde ao custo por cada 100 quilómetros não percorridos, sem prejuízo do limite estabelecido na alínea anterior;
- Os quilómetros não percorridos e cuja percentagem vá para além do limite estabelecido na alínea a) nunca serão objecto de reembolso por parte da Locadora.

- 14.5** Os quilómetros percorridos e confirmados no acto de inspecção da viatura restituída deverão constar do Auto de Restituição, cuja cópia será remetida ao Cliente e à Locadora, pela entidade que efectue a peritagem do veículo.

- 14.6** A quilometragem a ter em conta para efeito de cálculo de reajustamentos, é a prevista nas Condições Particulares ou aquela que haja sido definida na última alteração às Condições Particulares em vigor, caso tenham ocorrido reajustamentos no que diz respeito à quilometragem.

- 14.7** É inteiramente aplicável o disposto na cláusula antecedente no caso de não entrega voluntária do veículo ou de se verificar um atraso na sua restituição.

- 14.8** Não existe reembolso de serviços contratados e não utilizados no caso de não entrega voluntária do veículo ou de se verificar um atraso na sua restituição.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIAS

- 15.1** Para garantia do bom cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Locadora poderá exigir ao Cliente a prestação de quaisquer garantias, designadamente, fiança, letras e livranças em branco, avalizadas ou não, bem como o seu reforço ou substituição, sem que tal implique novação.

- 15.2** Em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pelo Cliente no presente contrato, a Locadora fica desde já autorizada a preencher a letra/livrança mencionada no número anterior, designadamente no que se refere ao local de pagamento, data de vencimento e valor, sendo este último correspondente ao montante que se encontrar em dívida.

- 15.3** Os Garantes respondem nesta qualidade e como principais pagadores, solidariamente com o Cliente e com expressa renúncia ao benefício da excussão prévia, pelo não

cumprimento pontual das obrigações assumidas neste contrato, incluindo as decorrentes de mora e incumprimento.

CLÁUSULA 16ª – PROIBIÇÃO DE SUBLOCAÇÃO

Ao Cliente é expressamente vedada a sublocação de qualquer um dos veículos locados, salvo autorização expressa e por escrito por parte da Locadora.

CLÁUSULA 17ª - UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1 Os dados pessoais recolhidos serão processados automaticamente pelo Locador, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos mesmos, em respeito pelo previsto na Lei 67/98, de 26/10 e destinam-se exclusivamente à análise de risco, diligências prévias à formação do contrato e à gestão do (s) contrato (s) subscrito (s).
- 17.2 O Locador fica expressamente autorizado a proceder ao tratamento informático dos dados de carácter pessoal que lhe sejam transmitidos para as finalidades descritas no ponto anterior, bem como a recolher e a tratar informação adicional para os mesmos fins.
- 17.3 Em especial, o (s) titulares (es) dos dados autorizam o Locador a aceder, para efeitos de análise de risco e de aprovação da proposta contratual, à informação individual constante da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, nos termos previstos no D.L.204/2008.
- 17.4 O Locador fica expressamente autorizado a comunicar os dados pessoais que lhe sejam transmitidos a outras entidades, desde que tal seja imprescindível para o desempenho de serviços relacionados com os fins descritos no ponto 1 da presente cláusula, assim como identificação do Cliente ou o utilizador do veículo, nos casos de processos de contra-ordenação ou pagamento de quaisquer coimas ou multas derivadas da utilização do veículo locado.
- 17.5 O(s) titular(es) dos dados autorizam ainda que os incidentes de crédito resultantes da mora ou incumprimento deste contrato sejam reportados e integrados nas bases de dados do Banco de Portugal, de outro serviço de centralização de risco de crédito e/ou dos mandatários ou prestadores de serviços encarregues da respectiva cobrança, na condição de as referidas bases de dados se encontrarem devidamente legalizadas nos termos da legislação vigente.
- 17.6 Tendo sido previamente autorizado, o Locador poderá proceder ao tratamento de dados pessoais que lhe sejam transmitidos para efeitos de promoção de campanhas de marketing e de fidelização, em especial, para a apresentação de novos produtos ou serviços comercializados pela Locadora e pela Rede de Concessionários no território português.

- 17.7 Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes diz respeito e solicitar a sua actualização, supressão ou correcção através de comunicação escrita a ser remetida para a morada da Locadora.

CLÁUSULA 18ª - ENCARGOS DA PARTE VENCEDORA

Todas as despesas relacionadas com os serviços a que as partes tenham de recorrer para fazer valer os seus direitos, incluindo honorários dos mandatários forenses, serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 19ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 19.1 O prazo e a quilometragem são iguais para todos os serviços contratados, salvo se o contrário for estipulado e descrito por escrito nas Condições Particulares do contrato.
- 19.2 O valor das contrapartidas devidas pelo aluguer e demais serviços e que constam das Condições Particulares do contrato, poderão ser alteradas pela Locadora, em consequência de alterações supervenientes dos impostos ou taxas legais devidas por força deste contrato.
- 19.3 Sempre que para os efeitos previstos no presente contrato, seja necessário determinar a quilometragem do veículo, proceder-se-á ao apuramento da quilometragem efectiva. Sempre que esta não for possível, ou o conta quilómetros tiver sido adulterado ou danificado, ter-se-á em conta a quilometragem indicada na última intervenção oficial do veículo, corrigida de acordo com o decurso do tempo que após esta se tiver verificado, e o número médio de quilómetros diários percorrido pelo veículo.
- 19.4 A declaração de invalidade de qualquer das disposições deste contrato não determina a invalidade do contrato, o qual se manterá em vigor, mas imporá às partes a obrigação de substituir a disposição considerada inválida por uma outra que mais se aproxime dos efeitos pretendidos com a disposição declarada inválida.
- 19.5 Custos/Comissões Administrativas: Os actos de gestão, incluindo os actos descritos nas cláusulas, 11ª, 12ª e 14ª deste Contrato, serão sujeitos a despesas e/ou comissões administrativas de acordo com o preçário da Locadora, disponível na sua sede.

Os outorgantes declaram conhecer e concordar com o presente Contrato, apercebendo-se plenamente do alcance e conteúdo das respectivas cláusulas e parágrafos, os quais foram livremente negociados e discutidos entre os outorgantes.

Lisboa, 28 de Maio de 2013

PSA GESTÃO, Comércio e Aluguer de Veículos, S.A.
P.P.

A LOCADORA
(Carimbo)

FCCN
Fundação para Computação Científica Nacional
Avenida Brasil, 104 - 1700-066 Lisboa
NIPC: 501 822 500
O CLIENTE
(Carimbo)

Salome/kyr h Co

CONDIÇÕES PARTICULARES Nº: 8501130341

Condições Gerais nº PR501822500

CLIENTE

Nome: FUNDAÇÃO PARA A COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA NA

Morada: Avenida do Brasil 101
1700-066 LISBOA

Nº de Contribuinte: 501822500

Data de Entrega: 28.05.2013

Data de Restituição: 27.05.2017

Local de Entrega e de Restituição:
STA - SOC. TORREENSE DE AUTOMOVEIS, S.A.

Utilizador habitual: Multicondutor

VEÍCULO

Marca: PEUGEOT

Matrícula: 13-NS-59

Opções: Cinzento Aluminium

Modelo: 3008 Allure 1.6 HDI 115 cv CVM6

Chassis: VF30U9HD8DS086591

Cor:

Acessórios:

CONDIÇÕES MENSAIS DE ALUGUER

Contrato de 48 **meses/** 70.000 **Km.**

ALUGUER VEÍCULO:

1 Mês (Meses)

47 Mês (Meses)

281,90 EUR

281,90 EUR

SERVIÇOS E GESTÃO:

MANUTENCAO

Gestão de parque

38,13 EUR

SEGURO AUTOMÓVEL 2 % FRANQUIA* INCLUI:

Resp. Civil limitada a 50 milhões de Euros; Danos Próprios

Protecção Ocupantes (15.000 MIP / 1.500 DT)

RC + Danos Próprios

53,05 EUR

TOTAL RENDA SEM IVA

373,08 EUR

TOTAL IVA

73,61 EUR

TOTAL RENDA COM IVA

446,69 EUR

IVA à taxa em vigor quando aplicável

Os valores apresentados são válidos enquanto se mantiverem os preços que lhes serviram de base

Ao valor das prestações deste contrato acresce 3,90 EUR (IVA incluído), referente a despesas decorrentes do processamento dos débitos em conta

* Isento de IVA, de acordo com o nº 29 do artigo 9º do Código do IVA. Seguro automóvel inclui: RC limitada a 50 milhões de euros, danos próprios com franquias mencionadas, ocupantes

Valor creditado por cada 100 Km não percorrido c/ IVA (até 10% do contratado): 1,9300 EUR

Valor facturado por cada 100 Km excedentário c/ IVA (até 10% do contratado) **: 4,5000 EUR

** Acima de 10% será aplicado uma penalização de acordo com o definido na Cláusula nº 14.3 das Condições Gerais.

Estas Condições Particulares fazem parte integrante das Condições Gerais nº PR501822500 assinadas anteriormente a este acto entre o Cliente e a Locadora, num documento separado.

LOCAL DE PAGAMENTO DAS RENDAS

Banco / Balcão: BANCO ESPIRITO SANTO, SA

NIB: 000700320000361000275

ACTUALIZAÇÃO DO PRÉMIO DE SEGURO A QUE ALUDE A CLÁUSULA 5.4 DAS CONDIÇÕES GERAIS

O prémio do seguro é susceptível de conhecer actualizações durante a vigência deste contrato, determinadas pela Companhia de Seguros em função da sinistralidade do veículo ou de directrizes nesse sentido do Instituto de Seguros de Portugal e face às quais a Locadora é totalmente alheia.

DATA DE VENCIMENTO

A data de vencimento destas Condições Particulares é referida no Auto de Entrega, que faz parte integrante das Condições Gerais e Particulares

GARANTIAS

Como garantias para o cumprimento das obrigações deste contrato foi aceite LIVRANCA + AUT PREENCHIMENTO ASSINADA

+ com - PECCON
Fundação para a Computação Científica Nacional
Av. do Brasil, 101 - 1700-066 Lisboa

O Cliente / Conductor

NIPC: 501 822 500

[Assinatura]

Pela PSA Gestão, S.A

O(s) Fiador(es)